CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMS Nº 033/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **CENTRO DE ANALISES CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA** estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES RADIOLÓGICOS, POR IMAGENS E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, OS QUAIS SERÃO REALIZADOS NA CIDADES DE SEBASTIÃO LEAL-PI.**

Aos 25 do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº56, Bairro Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.200.571/0001-59,** com sede a Avenida Ulisses Guimarães, 1391, centro, nesta cidade, neste ato representada pela Srª ELAINE CRISTINA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Rua Vicente Gustavo, 377, Centro, nesta cidade, portadora do CPF nº 014.547.611-13, denominadosimplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado a empresa **CENTRO DE ANALISES CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA**, com sede na Rua João Chico Nº 1155, Manguinha, Floriano-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº01.072.188/0001-46, que apresentou os documentos exigidos por lei, representado pelo Senhor Gabriel Lima Cunha, portador do CPF nº. 035.629.023-95,e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES RADIOLÓGICOS, POR IMAGENS, OS QUAIS SERÃO REALIZADOS NA CIDADES DE SEBASTIÃO LEAL-PI, LOTES I E II,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **001/2026** e Processo nº 002/2026; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES RADIOLÓGICOS, POR IMAGENS, OS QUAIS SERÃO REALIZADOS NA CIDADES DE SEBASTIÃO LEAL-PI, LOTES I E II, podendo o contrato ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 106, §1º, de acordo com as condições explicitas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA prestará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma **contínua e parcelada**, **imediatamente após o recebimento da requisição formal**, observando se o **cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante**.

2.2. As **ordens de serviço** ou **autorizações de execução** serão de **inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Leal – PI**, cabendo a esta todos os **atos administrativos e burocráticos indispensáveis à regular gestão e fiscalização do contrato.**

2.3. A **contratada obriga-se a executar os serviços** de acordo com o **cronograma de atendimento** definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Leal – PI, ou **sempre que formalmente requisitado**, respeitando a natureza de **prestação contínua** do objeto contratual.
2.4. Os **serviços deverão ser prestados** no **município de Sebastião Leal – PI**, correndo por conta **exclusiva da contratada** todas as despesas relativas a **materiais, equipamentos, transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários ao pleno e adequado cumprimento do contrato**.
2.5. A **licitante vencedora** deverá, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato, **comprovar a disponibilidade de estrutura física** no território do Município de Sebastião Leal – PI, seja por meio de **instalação própria, locada, apta à prestação dos serviços contratados**, (os serviços não poderá serem terceirizados).
2.6. Por ocasião da **execução dos serviços**, a contratada deverá **preencher o comprovante correspondente**, informando **data, nome, cargo, assinatura e número de documento de identificação** do servidor da Secretaria responsável pelo **acompanhamento e atesto da execução**.
2.7. Constatadas **irregularidades na execução dos serviços**, o Contratante poderá:
2.7.1. Quando se tratar de **descumprimento de especificações técnicas, prazos ou qualidade do atendimento**, determinar sua **correção imediata** ou **rescindir o contrato**, sem prejuízo da **aplicação das penalidades cabíveis**;
2.7.2. Na hipótese de **necessidade de correção ou substituição**, a contratada deverá proceder conforme determinação da Administração, **no prazo máximo de 24HRS**, contados da **notificação por escrito**, **mantido o preço originalmente contratado**.
2.8. Verificada **inexecução parcial ou diferença na prestação dos serviços contratados**, poderá o Contratante determinar sua **complementação** ou **rescindir o contrato**, sem prejuízo das **penalidades previstas**.
2.9. Na hipótese de **complementação dos serviços**, a contratada deverá realizá-la **no prazo máximo de 24 HRS** contados da **notificação por escrito**, mantido o **preço inicialmente contratado**.
2.10. Outro prazo poderá ser acordado entre as partes, desde que **não haja prejuízo para a Administração** e mediante **justificativa formal**.
2.11. O **recebimento definitivo dos serviços** ocorrerá após a **verificação do cumprimento integral das condições contratuais**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo** ou **Recibo**, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.12. Os **quantitativos e estimativas** constantes deste Termo de Referência deverão ser **rigorosamente observados pela contratada**, ressalvando-se que tais quantidades são **estimativas**, não havendo direito adquirido quanto à execução integral dos valores previstos, podendo haver **variações conforme a real necessidade da Administração**.
2.13. A contratada **assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança, biossegurança e controle sanitário** necessárias à execução do objeto, em conformidade com as **normas legais e sanitárias vigentes**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

10.9. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 1.472.285,60 (um milhão quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos lotes:

LOTE I – EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS EM SEBASTIÃO LEAL PI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO FOLICO	unid	120	R$ 20,00	R$ 2.400,00
2	ACIDO URICO	unid	220	R$ 40,00	R$ 8.800,00
3	ALBUMINA, DOSAGEM	unid	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
4	AMILASE	unid	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
5	ANTI HBC (IGM)	unid	200	R$56,25	R$ 11.250,00
6	ANTI HBS B	unid	170	R$ 40,00	R$ 6.800,00

7	ANTI HCV HEPATITE C	unid	170	R$ 40,00	R$ 6.800,00
8	ANTI HIV I E II	unid	170	R$ 60,00	R$ 10.200,00
9	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG IGM	unid	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
10	ANTI-TIREOGLOBULINA	unid	170	R$ 35,00	R$ 5.950,00
11	BETA HCG (GONADOTROFICO CORIONICO)	unid	300	R$ 55,00	R$ 16.500,00
12	BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES	unid	300	R$ 45,00	R$ 13.500,00
13	CALCIO	unid	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
15	CK-MB	unid	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
16	CLEARENCE DE CREATININA	unid	50	R$15,00	R$ 750,00
17	COAGULOGRAMA I	unid	200	R$ 55,00	R$ 11.000,00
18	CREATINA	unid	450	R$ 70,00	R$ 31.500,00
19	CULTURA AUTOMATIZADA PARA FUNGOS	unid	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
20	CULTURA GERAL	unid	225	R$ 50,00	R$ 11.250,00
21	CURVA GLICEMICA - 2 DOSAGENS	unid	150	R$ 45,00	R$ 6.750,00
22	D-DIMERO	unid	30	R$ 20,00	R$ 600,00
23	DENGUE - ANTICORPOS IGG E IGM (TESTE RAPIDO - CADA)	unid	200	R$87,50	R$ 17.500,00
24	DHT (DIHIDROTESTOSTERONA)	unid	30	R$10,00	R$ 300,00
25	FATOR REUMATOIDE	unid	80	R$ 20,00	R$ 1.600,00
26	FERRITINA	unid	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
27	FERRO SERICO	unid	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
28	FATOR RH (COM ANTIGENO D FRACO)	unid	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
29	FOSFATASE ALCALINA	unid	110	R$ 20,00	R$ 2.200,00
30	FSH – HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	unid	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00
31	GAMA GT	unid	110	R$ 30,00	R$ 3.300,00
32	GLICOSE	unid	450	R$ 55,00	R$ 24.750,00
33	GLIGOSE – TESTE DE TOLERANCIA	unid	200	R$55,00	R$ 11.000,00
34	HEMOGLOBINA FETAL	unid	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
35	HEMOGLOBINA GLICADA	unid	450	R$ 60,00	R$ 27.000,00
36	HEMOGRAMA COMPLETO	unid	550	R$ 60,00	R$ 33.000,00
37	HIV TESTE RÁPIDO	unid	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
38	IGE TOTAL E SERIADOS (VALOR INDIVIDUAL)	unid	80	R$ 20,00	R$ 1.600,00
39	INSULINA	unid	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
40	LACTOSE - TESTE DE TOLERANCIA	unid	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
41	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	unid	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
42	LIPASE	unid	200	R$ 40,00	R$ 8.000,00

43	LIPIDOGRAMA	unid	450	R$ 60,00	R$ 27.000,00
44	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	unid	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
45	TRIGLICERIDEOS	unid	300	R$ 50,00	R$ 15.000,00
46	PARASITOLOGICO DE FEZES	unid	350	R$ 40,00	R$ 14.000,00
47	POTASSIO	unid	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
48	PROGESTERONA	unid	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
49	PROLACTINA	unid	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
50	PROTEINA C REATIVA - PCR	unid	250	R$ 60,00	R$ 15.000,00
51	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	unid	150	R$ 40,00	R$ 6.000,00
52	PROTEINURIA - 24 HORAS	unid	80	R$15,00	R$ 1.200,00
53	PSA TOTAL E LIVRE	unid	400	R$125,00	R$ 50.000,00
54	RUBEOLA - TESTE DE AVIDEZ IGG	unid	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
55	RUBEOLA IgG, ANTICORPOS ANTI	unid	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00
56	RUBEOLA IgM, ANTICORPOS ANTI	unid	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00
57	SODIO	unid	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00
58	SUMARIO DE URINA (EAS)	unid	500	R$ 40,00	R$ 20.000,00
59	T3 LIVRE	unid	300	R$ 40,00	R$ 12.000,00
60	T4 LIVRE	unid	300	R$ 40,00	R$ 12.000,00
61	TGP (TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA)	unid	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
62	TIREOGLOBULINA	unid	110	R$ 25,00	R$ 2.750,00
63	TOXOPLASMOSE (IGG)	unid	200	R$ 40,00	R$ 8.000,00
64	TOXOPLASMOSE (IGM)	unid	200	R$ 40,00	R$ 8.000,00
65	TOXOPLASMOSE AVIDEZ ANTICORPOS IgG	unid	30	R$ 20,00	R$ 600,00
66	TSH ULTRASENSIVEL	unid	300	R$ 45,00	R$ 13.500,00
67	UREIA	unid	450	R$ 45,00	R$ 20.250,00
68	VHS VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTQAÇÃO	unid	120	R$ 20,00	R$ 2.400,00
69	VITAMINA A	unid	40	R$ 15,00	R$ 600,00
70	VITAMINA B1	unid	10	R$ 18,00	R$ 180,00
71	VITAMINA B12	unid	280	R$ 69,00	R$ 19.320,00
72	VITAMINA B 2	unid	10	R$ 28,56	R$ 285,60
73	VITAMINA 6	unid	20	R$ 20,00	R$ 400,00
74	VITAMINA C	unid	280	R$ 50,00	R$ 14.000,00
73	GASOMETRIA	unid	30	R$ 10,00	R$ 300,00
74	TRANSFERRINA	unid	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
75	TGO (AST)	unid	150	R$ 40,00	R$ 6.000,00

76	MAGNESIO	unid	50	R$ 15,00	R$ 750,00
77	ESTRADIOL	unid	50	R$ 15,00	R$ 750,00
78	TESTOSTERONA	unid	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE → **R$ 715.385,60(setecentos e quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**					
LOTE II- EXAMES RADIOLOGICOS E POR IMAGENS – REALIZADOS EM SEBASTIÃO LEAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT**	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES	unid	450	R$260,00	R$ 117.000,00
2	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	unid	150	R$200,00	R$ 30.000,00
3	ULTRASSONOGRAFIA GESTACIONAL DO 1, 2 E 3º TRIMESTRE	unid	380	R$250,00	R$ 95.000,00
4	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA DO 1 E 2 º TRIMESTRE	unid	300	R$345,00	R$ 103.500,00
5	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO REPOUSO	unid	400	R$145,00	R$ 58.000,00
6	HOLTER	unid	120	R$170,00	R$ 20.400,00
7	MAPA	unid	120	R$150,00	R$ 18.000,00
8	ESPIROMETRIA	unid	100	R$80,00	R$ 8.000,00
9	AUDIOMETRIA	unid	100	R$80,00	R$ 8.000,00
10	RISCO CIRURGICO	unid	200	R$200,00	R$ 40.000,00
11	RX POR SEGUIMENTO – 1 FILME	unid	200	R$100,00	R$ 20.000,00
12	RX POR SEGUIMENTO – 2 FILMES	unid	200	R$100,00	R$ 20.000,00
13	RX DE IDADE OSSEA	unid	120	R$99,00	R$ 11.880,00
14	ELETROENCEFALOGRAMA	unid	100	R$190,00	R$ 19.000,00
15	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	unid	100	R$5,20	R$ 520,00
16	RESSONÂNCIA	UND	80	R$500,00	R$ 40.000,00
17	TOMOGRAFIA	UND	100	R$520,00	R$ 52.000,00
18	ENDOSCOPIA	UND	80	R$300,00	R$ 24.000,00
19	COLONOSCOPIA	UND	50	R$320,00	R$ 16.000,00
20	MAMOGRAFIA	UND	120	R$340,00	R$ 40.800,00
21	ECOCARDIOGRAMA	UND	80	R$185,00	R$ 14.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE → **R$ 756.900,00(setecentos e cinquenta e seis mil novecentos reais)**					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE	PROGRAMA PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA

500 – FMS	10.301.1052.2055.0000 – MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DE SAÚDE	33.90.39 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
500 - FMS	10.301.1052.2104.0000 – MANUT. SEC. MUNC. DE SAÚDE.	33.90.39 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
600 – CUSTEIO	10.301.1052.2058.0000 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	33.90.39 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
600 – EMENDA	10.301.1052.2111.0000 – DESP COM EMENDAS PARLAMENTARES	33.90.39 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
621 – COFINANCIAMENTO	10.301.1052.2055.0000 – MANUT. FUNDO MUNC. DE SAÚDE	33.90.39 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correçoes solicitadas, nao respondendo o Municipio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9.Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10. O presente **Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 25 de fevereiro de 2027, podendo ser** prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **respeitado o limite legal de até** 60 (sessenta) meses, desde que

mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, **conforme disposto** nos termos do art. 106, **§1º**, inciso I, e art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público.

5.11. Em caso de prorrogação, as **quantidades estimadas previstas neste contrato serão restabelecidas integralmente para o novo período**, observado o planejamento anual da Administração, respeitados os limites legais e orçamentários.

5.12. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de [xx] dias do término da vigência, mantidas as condições contratuais originalmente pactuadas, inclusive valores e especificações dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços contratados, tais como transporte, deslocamento de equipes, materiais de consumo, equipamentos, seguros e quaisquer outros encargos necessários, conforme a legislação vigente.

6.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no processo licitatório que deu origem ao contrato, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Comprometer-se a assegurar a qualidade e eficiência dos serviços prestados, promovendo, às suas expensas, a correção imediata de eventuais falhas, deficiências ou inconformidades verificadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Leal – PI, sem ônus adicional para a Administração.

6.6. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas referentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo integralmente por seus empregados e prepostos, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.;

6.7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

6.15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

6.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

6.17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2 Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços oferecido, para imediata correção;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados anualmente**, conforme autorizado pelo **art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021**, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta.

8.2. Além do reajuste anual previsto, poderá ser solicitada a **revisão dos preços contratados a qualquer tempo**, nos termos do **art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021**, sempre que ocorrerem fatos **imprevisíveis**, ou previsíveis de **consequências incalculáveis**, bem como em casos de **força maior**, que venham a provocar desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

8.3. A revisão de preços dependerá de **requerimento formal da parte interessada**, devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a ocorrência dos fatos geradores do desequilíbrio, sendo analisada pela Administração à luz da legislação vigente e do interesse público.

8.4. O não exercício do direito ao reajuste ou revisão pela contratada na data-base não implicará renúncia a esse direito, podendo ser solicitado posteriormente, com os devidos efeitos financeiros retroativos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor Daniel de Sousa Brito, portador do CPF de nº 013.381.953-10, **Portaria 090/2025,** como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, Processo Administrativo nº 002/2026, e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 25 de fevereiro de 2026.

Elaine Cristina de Sousa

Elaine Cristina de Sousa
CONTRATANTE
Sec. Mun. de Saúde

Gabriel Lima Cunha
p/ CENTRO DE ANALISES CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL LIMA CUNHA
Data: 26/02/2026 11:19:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

1. Gabriel Lima Cunha CPF Nº 095.195.233-16
2. Maria Francisca B. Lobo CPF Nº 062.042.773-30